



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posterior
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04 / 02 / 2025

1º Secretário

DIR LEG-AL

Ms. 02

02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 2025

URGENTE

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 04 / 02 / 2025

1º Secretário

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Deputado **NILTON FRANCO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **Dr. DANILO ALENCAR**

Deputado **EDUARDO FORTES**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**


Deputado **EDUARDO DO DERTINS**


Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

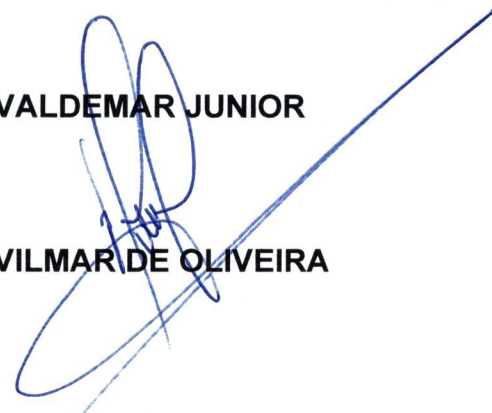

Deputado **JAIR FARIAS**


Deputado **LÉO BARBOSA**


Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**


Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

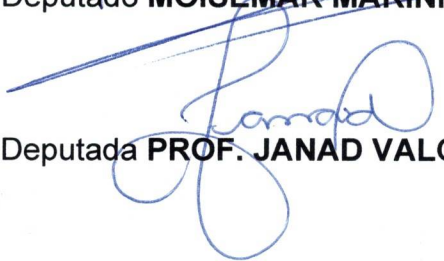

Deputado **GIPÃO**

Deputado **IVORY DE LIRA**

Deputado **JORGE FREDERICO**


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**


Deputado **MOISEMAR MARINHO**


Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **WISTON GOMES**

JUSTIFICATIVA

A Projeto de Resolução visa alterar o caput do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que disciplina sobre a direção e mandato das Comissões Permanentes.

Diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, na mesma legislatura ou na seguinte, assim a direção das comissões também deve ser permitido a releição pois as normativas das comissões são similares às da Mesa Diretora e as deliberações das matérias em Plenário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente Projeto de Resolução, em regime de urgência.

